



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico da Universidade Estadual de Maringá

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

EDITAL Nº 016/2025 – AGEUNI - COGUMELOS CANÇÃO

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico da Universidade Estadual de Maringá (FADEC-UEM), no uso de suas atribuições, informa a retificação do edital de seleção de bolsistas para o projeto USO DO RESÍDUO DA PÓS-COLHEITA DA FUNGICULTURA NA PRODUÇÃO DE INGREDIENTES SUSTENTÁVEIS E FUNCIONAIS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA E ANIMAL: AGREGANDO VALOR E AUMENTANDO O BEM ESTAR, Termo de convênio 32/2024, conforme segue:

1. DA FINALIDADE

Este edital tem por objetivo corrigir e atualizar disposições do Edital nº 016/2025, com vistas a uniformizar os procedimentos de seleção e contratação de bolsistas, com a **substituição do Anexo II** e **anulação documentos complementares** inicialmente vinculados ao edital original, para garantir conformidade com os procedimentos adotados em seleções anteriores.

2. DA SUBSTITUIÇÃO DE ANEXOS

Ficam substituídos os documentos constantes como **Anexo II** do Edital nº 016/2025, conforme segue:

2.1. Substituições:

- a) O novo **Anexo II** passa a ser o documento denominado “**Declaração sobre eventual acúmulo de bolsa**”.
- b) O novo **Anexo III** passa a ser o “**Termo de Compromisso do Bolsista**”.

2.2. Ficam anulados os seguintes documentos originalmente constantes no Edital nº 016/2025:

- a) Formulário de Indicação ou Substituição de Bolsista;
- b) Plano de Trabalho para o Bolsista;
- c) Declaração Institucional;
- d) Minuta do Termo de Concessão de Bolsa.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. As demais disposições do Edital nº 016/2025 permanecem inalteradas.
- 3.2. Este edital de retificação entra em vigor na data de sua publicação no site da FADEC-UEM.
- 3.3. Os documentos substituídos passam a ser parte integrante e obrigatória do processo de contratação dos bolsistas vinculados ao presente edital.

Maringá, data da assinatura eletrônica

**Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico
da Universidade Estadual de Maringá - FADEC-UEM
CNPJ n.º 80.897.432/0001-86**

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE EVENTUAL ACÚMULO DE BOLSA

Eu, (nome e sobrenome), CPF nº: _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que não recebo bolsa de outro programa e/ou projeto Institucional, para a mesma finalidade, concedida por qualquer Instituição de Fomento com recursos públicos estaduais, conforme previsto no ATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 – UEF/SETI¹.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

Representante Legal da Instituição

¹ **Art. 26** As bolsas concedidas pelo FUNDO PARANÁ poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que não haja prejuízo do cumprimento da carga horária fixada para cada modalidade de bolsa, com exceção:

- I - do acúmulo de bolsas com outras bolsas financiadas com recursos públicos estaduais;
- II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA «NÚM»/«ANO»

PROFISSIONAL GRADUADO/ RECÉM-FORMADO/ ESTUDANTE DE GRADUAÇÃO

UGF – Projeto Estratégico

USF – Universidade Sem Fronteiras
Subprograma: _____

Que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – FADEC-UEM, pessoa jurídica de direito privado, em fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.897.432/0001-86, com sede na Avenida Colombo, nº 5790 – Bloco B09 – sala 003 – Maringá – Paraná, , doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada por seu Diretor Presidente RICARDO PEREIRA RIBEIRO, brasileiro, portador do RG nº 11.262.989 e CPF nº 537.577.429-15 e do outro lado «NOME», «NACIONALIDADE», portador de RG nº «RG», CPF nº «CPF», residente e domiciliado à Rua «ENDEREÇO» - «CEP» na cidade de «CIDADE»-«ESTADO», doravante denominado(a) **BOLSISTA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(a) bolsista desenvolverá atividades no projeto «PROJETO», em conformidade com a Lei Estadual nº12.020/98, alterada pela Lei Estadual nº15.123/06, que instituiu o Fundo Paraná, gerido pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI/UEF, recebendo bolsa auxílio para «TIPO_BOLSA», no valor de R\$ «VALOR_DA_BOLSA» mensais, com recursos do Fundo Paraná, conforme Termo Jurídico celebrado entre este e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – FADEC-UEM.

§ 1 - O pagamento da bolsa está condicionado ao efetivo recebimento dos recursos financeiros pela FUNDAÇÃO.

§ 2 - Caso haja atraso no recebimento dos repasses financeiros, o pagamento da bolsa será realizado após o recebimento efetivo, sem acréscimo de juros ou correção monetária.

CLÁUSULA SEGUNDA – O BOLSISTA desenvolverá as atividades abaixo descritas, contidas no Plano de Trabalho do projeto, sob a coordenação do Coordenador do Projeto, recebendo dele orientação, bem como do Orientador da área.

«ATIVIDADES_QUE_SERÃO_DESENVOLVIDAS»

As atividades acima descritas serão desenvolvidas pelo período de «QTDE_DE_MESES» meses.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Sem prejuízo as obrigações assumidas na cláusula segunda, o BOLSISTA assume as seguintes obrigações:

- a) Dedicar «HORAS_SEMANAIS» horas semanais ao desenvolvimento do projeto de pesquisa, conforme o plano de trabalho aprovado.
- b) Apresentar relatórios de suas atividades de pesquisa, conforme orientação e solicitação do coordenador/orientador do projeto.
- c) Submeter o resultado de suas atividades de pesquisa ao Coordenador do projeto para avaliação periódica.
- d) Garantir a veracidade e a fidedignidade dos dados e informações apresentados em seus relatórios.
- e) Participar de reuniões e eventos científicos organizados pela UEM ou pela FADEC-UEM.
- f) Observar rigorosamente as normas de ética e integridade acadêmica, comprometendo-se a evitar práticas de plágio, falsificação ou fabricação de dados, em conformidade com as diretrizes de integridade científica estabelecidas pela UEM e pela FADEC-UEM.

§ 1 - O desempenho do BOLSISTA será monitorado continuamente pelo Coordenador do Projeto, que avaliará a execução do plano de trabalho.

§ 2 - A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada caso o BOLSISTA não cumpra satisfatoriamente suas funções.

§ 3 - O BOLSISTA declara expressamente que não exerce atividades remuneradas ou não que sejam incompatíveis com as atividades descritas neste termo e que não recebe nenhum outro tipo de bolsa ou auxílio financeiro similar.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência do presente Termo será de «QTDE_DE_MESES» meses, iniciando em «INÍCIO» e terminando em «FIM», com carga horária de «HORAS_SEMANAIS» semanais, sendo que durante este período o BOLSISTA não poderá ter acúmulo de bolsas de qualquer natureza subsidiadas com recursos do Tesouro do Estado do Paraná, sob pena de rescisão, conforme disposto na Cláusula Sexta deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – O BOLSISTA deverá apresentar à coordenação do Projeto documentação necessária para o recebimento da bolsa, devidamente preenchida, até o dia 30 de cada mês, sendo que a inobservância desta obrigação implicará no cancelamento do Auxílio financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - O BOLSISTA fica ciente que o presente TERMO DE COMPROMISSO, não implica em relação empregatícia com a FUNDAÇÃO, não havendo, portanto, incidência previdenciária, depósito de FGTS ou qualquer outra obrigação trabalhista sobre a Bolsa Auxílio que receberá a bolsa concedida é regida pelo Código Civil.

§ 1 - A bolsa concedida pelo FUNDAÇÃO tem natureza jurídica de doação, conforme definido pelos artigos 538 a 554 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), destinada exclusivamente ao apoio acadêmico e científico, sem configuração de vínculo empregatício.

§ 2 - O BOLSISTA reconhece que a bolsa não gera direitos trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra espécie, sendo uma forma de incentivo à sua formação acadêmica e à execução do projeto de pesquisa.

CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do art. 26 do Ato Administrativo da UEF/SETI, As bolsas concedidas pelo FUNDO PARANÁ poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que não haja prejuízo do cumprimento da carga horária fixada para cada modalidade de bolsa, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas com outras bolsas financiadas com recursos públicos estaduais;

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – No caso do BOLSISTA ser servidor ou integrante do quadro de pessoal técnico da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ficará impedido de receber a bolsa auxílio, sob pena de infringência ao que dispõe o inciso II do art. 9º da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – Sendo o BOLSISTA ocupante de cargo de direção na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ restará também impedido de receber bolsa auxílio, considerando entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná exarado no Acórdão nº 547/08 - Tribunal Pleno, Processo nº 243479/07.

CLÁUSULA NONA – O prazo de permanência do bolsista, nos programas e projetos do FUNDO PARANÁ, fica limitado a 36 (trinta e seis) meses acumulados a partir do início de suas atividades, considerando a atuação em todos os projetos em que atuou independente da modalidade da bolsa em que foi enquadrado, conforme disposto no §9º do Art. 27 do Ato Administrativo da UEF/SETI.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Termo de Compromisso poderá ter duração máxima improrrogável de 36 (trinta e seis) meses em projetos financiados exclusivamente pelo Fundo Paraná, não sendo considerados para esse computo o período de permanência em Programas de Residência Técnica decorrentes da Lei Estadual 20.086/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na ocorrência de interrupção do envio de recursos pela SETI ou de caso fortuito, força maior, ou graves mudanças econômicas que impossibilitem a manutenção das bolsas concedidas, a FUNDAÇÃO poderá rescindir unilateralmente o presente TERMO DE COMPROMISSO, interrompendo o seu pagamento, sem indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente instrumento poderá ser alterado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante prévia comunicação de uma das partes

à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, cabendo à parte que der causa a inadimplência, arcar com os prejuízos ora advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente TERMO DE COMPROMISSO fica vinculado em todos os seus termos ao «PROJETO», vinculado ao TERMO DE COOPERAÇÃO – TC Nº «CONVÊNIO», do PROGRAMA AGÊNCIAS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO PARANÁ (AGEUNI).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O edital de seleção de bolsistas nº «EDITAL», constitui parte integrante do presente contrato, gerando direitos e obrigações adicionais entre a FUNDAÇÃO e o BOLSISTA, especialmente no que tange aos requisitos, critérios de seleção e normas de conduta.

§ 1 - O BOLSISTA declara que teve pleno acesso ao edital e que está ciente e de acordo com todos os requisitos, responsabilidades e normas estabelecidas pelo mesmo, comprometendo-se a segui-los integralmente.

§2 - Em caso de conflito entre as disposições do edital e deste termo, prevalecerão aquelas que melhor atenderem ao interesse acadêmico e científico do projeto, a critério da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A FUNDAÇÃO poderá suspender a bolsa em casos de:

- a) Descumprimento das obrigações do BOLSISTA.
- b) Incompatibilidade das atividades realizadas pelo BOLSISTA com os objetivos do projeto.
- c) Acúmulo de atividades incompatíveis com as obrigações estabelecidas neste termo.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO poderá cancelar definitivamente a bolsa, independentemente da suspensão, caso o BOLSISTA não regularize as pendências que originaram a suspensão no prazo estabelecido pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O BOLSISTA compromete-se a manter confidencialidade sobre todas as informações e dados relacionados ao projeto de pesquisa que não sejam de domínio público, salvo disposição em contrário acordada com a coordenação do projeto.

Parágrafo Único - O BOLSISTA é responsável por qualquer dano decorrente de violação de confidencialidade ou uso indevido de informações relacionadas ao projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A FUNDAÇÃO compromete-se a tratar os dados pessoais do BOLSISTA de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

§ 1 - Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para fins relacionados ao processo seletivo e ao cumprimento de obrigações legais.

§ 2 - O BOLSISTA pode solicitar acesso, correção, exclusão ou portabilidade de seus dados, enviando solicitação para o e-mail fadec.mga@gmail.com.

§ 3 - Os dados pessoais não serão compartilhados com terceiros, salvo por exigência legal, e serão armazenados de forma segura pelo período necessário para as finalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nenhuma das partes será considerada em violação deste termo ou será responsável por qualquer atraso no cumprimento de suas obrigações, caso tal atraso seja causado por eventos de força maior, incluindo, mas não se limitando a desastres naturais, atos de guerra, pandemias, greves, ou qualquer outra circunstância fora do controle razoável das partes.

§ 1 - A parte afetada pela força maior deverá notificar a outra parte por escrito dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, detalhando a natureza do evento de força maior e o impacto esperado no cumprimento de suas obrigações.

§ 2 - As obrigações afetadas por um evento de força maior serão suspensas durante o período de impacto desse evento, com possibilidade de prorrogação da vigência deste termo, conforme necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todos os resultados de pesquisas, invenções, patentes, publicações, softwares, metodologias ou qualquer outro desenvolvimento intelectual realizados pelo BOLSISTA durante a execução do projeto de pesquisa são considerados de propriedade da UNIVERSIDADE

ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM) ou de outras partes definidas no Termo de Convênio estabelecido para o projeto.

§ 1 - O BOLSISTA reconhece que ao participar do projeto de pesquisa, não terá qualquer direito de propriedade intelectual sobre os resultados produzidos, sejam eles tangíveis ou intangíveis, durante a vigência do projeto.

§ 2 - O BOLSISTA compromete-se a colaborar ativamente na proteção, transferência e gestão de qualquer propriedade intelectual gerada, seguindo as orientações e procedimentos estabelecidos pela coordenação do projeto e pela FADEC-UEM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes reconhecem e concordam expressamente que a conclusão e assinatura deste contrato, bem como de quaisquer aditivos, anexos, notificações ou outros documentos relacionados ao mesmo, serão realizadas de forma digital por meio do serviço de assinatura eletrônica "ZapSign", fornecido pela ZapSign Processamento de Dados Ltda, com sede em R. Domingos Vieira, 587 - sala 1701 - Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30150-242, inscrita no CNPJ sob o nº 37.058.073/0001-44.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As partes declaram ter pleno conhecimento da validade jurídica e probatória das assinaturas eletrônicas, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As partes comprometem-se a manter em segurança os dados de acesso e as credenciais que permitam a realização de assinaturas eletrônicas por meio do serviço "ZapSign", responsabilizando-se integralmente por qualquer uso indevido, acesso não autorizado ou violação de segurança que possa comprometer a integridade do processo de assinatura.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Qualquer documento assinado eletronicamente por meio do serviço "ZapSign" e de acordo com os termos desta cláusula será considerado, para todos os fins legais, como tendo sido "assinado de próprio punho" pelas partes, possuindo a mesma força probante e validade jurídica que os documentos assinados em papel e tinta.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O uso do serviço "ZapSign" para assinatura eletrônica deste contrato não altera ou diminui as obrigações, direitos e responsabilidades das partes conforme estabelecido nos demais termos e condições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Em conformidade com o disposto no artigo 784, § 4º do Código de Processo Civil, as partes concordam em dispensar a presença de testemunhas para a validação deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este instrumento foi celebrado por meio de assinatura eletrônica, utilizando provedor de assinatura eletrônica idôneo, que assegura a autenticidade, integridade e inviolabilidade do documento, conferindo-lhe plena validade jurídica nos termos da legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As assinaturas eletrônicas utilizadas neste contrato possuem certificação por entidade reconhecida, garantindo a identidade das partes signatárias, a integridade do conteúdo contratual e sua irretratabilidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso qualquer das partes questione, judicial ou extrajudicialmente, a validade do contrato ou das assinaturas nele apostas, presume-se a autenticidade do documento, cabendo à parte que suscitar a dúvida o ônus de provar eventual irregularidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As partes reconhecem que este contrato é instrumento suficiente para a execução dos direitos e obrigações nele previstos, dispensando quaisquer formalidades adicionais, salvo as expressamente exigidas por lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, apto a embasar medidas judiciais destinadas à sua execução, caso necessário, sem prejuízo de outras ações cabíveis para a proteção dos interesses das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de **MARINGÁ** - PR, para dirimir questões porventura oriundas do presente TERMO DE COMPROMISSO, renunciando as partes a qualquer outro.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO para que produza seus devidos efeitos legais.

Data da assinatura eletrônica

BOLSISTA

DIRETOR PRESIDENTE